

Convenção Coletiva de Trabalho - 2002

PROTOCOLO RESULTANTE DAS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE CAXIAS DO SUL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO E QUE SE REFERE A DATA BASE DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002 E RELATIVA A BASE TERRITORIAL DE CAXIAS DO SUL, CORONEL PILAR, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI, NOVA PÁDUA, PINTO BANDEIRA, SÃO MARCOS E VALE REAL.

01. As empresas representadas pelo Sindicato Econômico na base territorial que envolve os municípios acima, concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de novembro de 2001, uma variação salarial para efeitos de revisão de dissídio coletivo, correspondente ao percentual de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção coletiva anterior.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de novembro de 2001 e 31 de outubro de 2002 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de novembro de 2002), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Novembro/2001	10,50%	Maior/2002	5,12%
Dezembro/2001	9,58%	Junho/2002	4,25%
Janeiro/2002	8,68%	Julho/2002	3,38%
Fevereiro/2002	7,78%	Agosto/2002	2,53%
Março/2002	6,88%	Setembro/2002	1,68%
Abril/2002	6,00%	Outubro/2002	0,84%

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

01.02. Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de novembro de 2001 a 31 de outubro de 2002, incluindo todos os diplomas legais pertinentes a política salarial do aludido período aplicáveis até o mês de novembro de 2002, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

01.03. Os aumentos concedidos entre 01 de novembro de 2001 e 31 de outubro de 2002, poderão ser utilizados para compensação com as variações previstas acima, de vez que os percentuais de variações, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 01 de novembro de 2001 a 31 de outubro de 2002.

01.04. Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos neste acordo (cláusula 01), praticados a partir de 01 de novembro de 2002 e na vigência do presente poderão ser utilizados como

antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

02. Fica acordado que a redação final dos termos aqui acordados ficará a cargo do Departamento Jurídico do Sindicato Econômico, com acompanhamento do Departamento Jurídico do Sindicato Profissional, mantendo a redação da composição firmada no ano de 2001, inclusive das cláusulas previstas acima, adaptando-as a nova realidade de períodos e legislação, ainda, com as seguintes retificações, além daquelas acima estabelecidas:

02.01. O salário normativo efetivo será de R\$ 312,40 (trezentos e doze reais e quarenta centavos) mensais, após cumprido prazo de experiência de 60 (sessenta) dias, mantendo-se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2001.

02.02. Enquanto contrato de experiência que para o efeito poderá ser de até 60 (sessenta) dias, haverá um salário de ingresso de R\$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) mensais, mantendo-se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2001.

02.03. O pagamento do auxílio escolar nos mesmos termos do valor constante da convenção de 2001, será feito em duas parcelas, sendo a primeira até o mês de fevereiro de 2003, mediante o comprovante da matrícula do ano de 2003 e da aprovação ou frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do ano de 2002, para aqueles que receberam o benefício em 2002; a segunda parcela será paga até o mês de julho de 2003, mediante o comprovante de frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro semestre do ano letivo de 2003. Será excluído do benefício previsto para o ano seguinte (2004), o empregado que recebeu o benefício em 2003 e não comprovar a frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do ano de 2003, além das demais exigências desta cláusula.

02.04. O intervalo de 15 (quinze) minutos e o fornecimento de lanches, quando da prorrogação da jornada de trabalho, prevista na cláusula 16 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2001, passará a ser efetuado para todos os turnos de trabalho, desde que a prorrogação prevista seja superior ou igual a 2 (duas) horas. Ressalta-se que o intervalo deverá ser concedido no final da jornada normal de trabalho.

02.05. A cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2001, que prevê a redução do intervalo para refeições para 45 (quarenta e cinco) minutos, será mantida em sua integralidade, acrescentando a possibilidade de redução do intervalo para até 30 (trinta) minutos, quando o intervalo da jornada de trabalho estiver compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

03. Desconto Assistencial para o Sindicato Profissional

As empresas descontarão de todos os seus empregados, em favor do sindicato profissional, na folha de pagamento do mês de novembro de 2002, o valor equivalente a um (01) dia de salário do mês de novembro de 2002, já reajustado, recolhendo dito valor até o dia 10 de dezembro de 2002.

Na hipótese de já elaborada a folha de pagamento do mês de novembro de 2002, as empresas poderão fazer o desconto do valor equivalente a 01 (um) dia de salário do mês de novembro de 2002 em folha complementar ou juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2002, recolhendo o valor aos cofres do Sindicato Profissional até 10 de janeiro de 2003.

Em caso de não pagamento em tempo hábil, incidirá sobre os valores a multa de 10% (dez por cento), além da atualização monetária e juros de mora.

04. Contribuição para custeio das despesas do Sindicato Econômico

As empresas que possuírem mais de 3 (três) empregados em seu quadro funcional recolherão, a título de contribuição compulsória, a importância correspondente a 1,5 % (um virgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento de fevereiro de 2003, com recolhimento até o dia 31 de março de 2003. Recolherão, igualmente, a importância correspondente a 1,5 % (um virgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2003. Sobre as folhas de pagamento dos meses de junho e julho de 2003, o percentual será de 1,0 % (um por cento), devendo efetuar o recolhimento até o último dia dos meses subsequentes.

Para as empresas que não tiverem empregados, ou aquelas que possuírem até 03 (três) empregados, em valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, com vencimentos até 31 de março e 31 de maio de 2003, respectivamente.

05. A vigência da composição será de 1(um) ano a contar de 01 de novembro de 2002.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2002.

SINDICATO PROFISSIONAL

Presidente

Adv. Neiva R. Seefeldt

OAB/RS nº 28.651

SINDICATO ECONÔMICO

Presidente

Serra, Serra & Serra

Adv. Viridiana Sgorla

OAB/RS nº 38.016